



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**

MENSAGEM Nº. , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.



Encaminha Projeto de Lei Complementar.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência e dos demais vereadores que compõem esse Augusto Parlamento Municipal para encaminhar o incluso projeto de lei Complementar, que *"Altera a Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2017, que "Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Natalândia."*
2. Conforme V. Exa. e os demais ilustres Edis podem observar, estamos buscando atualizar o Código Tributário Municipal promovendo as adequações e ajustamentos necessários para se enquadrar ao que dispõe as decisões do STF que julgou inconstitucionais alguns dispositivos das Leis Complementares Federal nºs 157, de 29 de dezembro de 2016 e lei 175, de 23 de setembro de 2020, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.835/DF.
3. O texto também adequa o vigente Código Tributário às decisões da Primeira e da Segunda turmas do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que decidiram sobre a não dedução na base de cálculo referente aos materiais fornecido e aplicado na construção civil.
4. O texto promove ainda alterações em algumas alíquotas da tabela do ISSQN, com o fim de adequá-las às mudanças processadas por meio da reforma tributária aprovada pelo Congresso Nacional.
5. Por fim, são inseridos no texto dispositivos que propiciam a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas construções promovidas pelas pessoas físicas.
6. Considerando, Senhora Presidente, a proximidade do encerramento do ano civil, e tendo em vista o princípio constitucional da anterioridade e a urgência e o interesse público da matéria, o projeto deve ser apreciado pela Câmara Municipal antes do final da corrente Legislatura, razão pela qual, com fundamento no artigo 15, inc. II, § 1º, inc. I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convoco Sessão Legislativa Extraordinária no período de 23 a 27 de dezembro de 2024, requerendo a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 17 do mesmo Regimento Interno, convoque a(s) reunião(ões) extraordinária(s) necessárias à apreciação da matéria no período da Sessão Legislativa Extraordinária.



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

**"Honestidade e compromisso com o bem comum"**

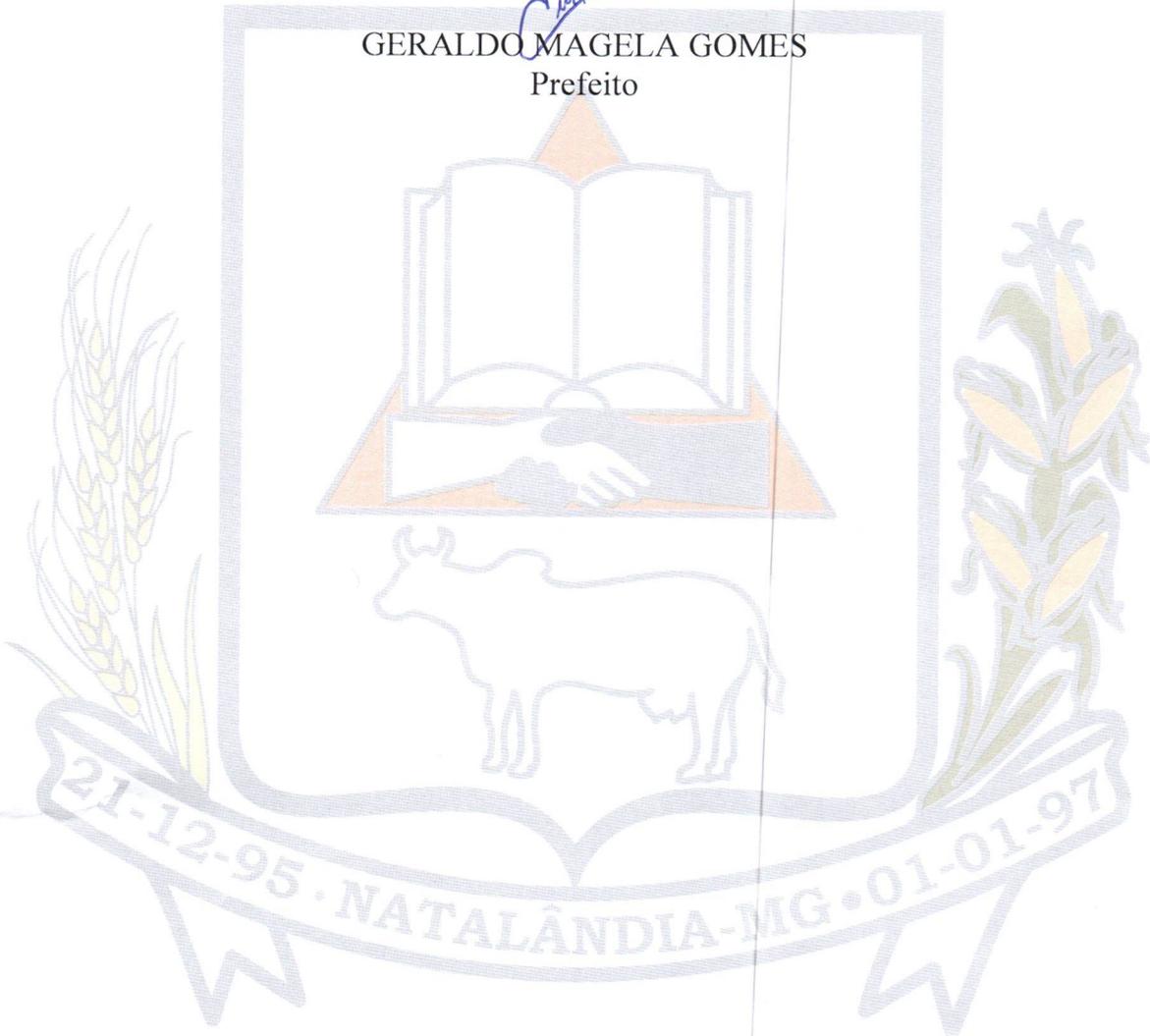
**Gestão 2021/2024**



7. Certo de que o Projeto de Lei Complementar proposto contará com a acolhida de V. Exa., análise e aprovação dos nobres Edis, apresento-lhe ao ensejo os meus protestos de estima e consideração.

Natalândia, 23 de dezembro de 2024.

  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA NOELY MARIA MACHADO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia  
Nesta